SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 195625 - MT (2024/0101401-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS	:	DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903
		DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903O
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. AFASTAMENTO. PREVENÇÃO INTERNA. PRECLUSÃO. ART. 71, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RISTJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A possível prevenção do em. Min. Rogério Schietti Cruz deveria ter sido arguida pelo ora agravante até a prolação da decisão agravada, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, sob pena de preclusão. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Documento eletrônico VDA43471973 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 17/09/2024 09:22:37
Código de Controle do Documento: 046cc29e-3cf6-4dd7-b8d5-87bd09278e04

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 195625 - MT (2024/0101401-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. AFASTAMENTO. PREVENÇÃO INTERNA. PRECLUSÃO. ART. 71, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RISTJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A possível prevenção do em. Min. Rogério Schietti Cruz deveria ter sido arguida pelo ora agravante até a prolação da decisão agravada, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, sob pena de preclusão. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS contra a decisão (fls. 139/140) que indeferiu o pedido de reconhecimento de prevenção do Min. Rogério Schietti Cruz, realizado após o julgamento monocrático do recurso em *habeas corpus.*

O agravante afirma que o presente feito deveria ter sido distribuído por prevenção do RHC n. 192.938/MT, haja vista que o mesmo procedimento administrativo disciplinar apurou a prática de falta grave por três apenados, embora na origem os três processos tenham sido distribuídos e tomado *"rumos distintos e sendo ignoradas a análise da prevenção por parte dos magistrados e dos órgãos responsáveis pela distribuição"* (fl. 148).

Requer, assim, a retratação da decisão agravada ou o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, para que seja reconhecida a prevenção da Sexta Turma.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA42816632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 15/08/2024 12:50:21
Código de Controle do Documento: 3b26538f-0466-4096-8c05-fedb9f7aadab

O presente agravo regimental não merece provimento, em que pesem os argumentos apresentados pelas agravantes, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

No caso, a possível prevenção do Min. Rogério Schietti Cruz deveria ter sido arguida pelo ora agravante até a prolação da decisão agravada, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, sob pena de preclusão.

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE PREVENÇÃO DO RELATOR. NÃO OCORRÊNCIA. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ALEGAÇÕES DE LITISPENDÊNCIA, INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO, AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO DELITO E RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. MATÉRIAS APRECIADAS NOS HABEAS CORPUS N. 724.878/SE, 744.894/SE e 779.990/SE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DOSIMETRIA DA PENA. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES. AUMENTO PROPORCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.*
>
> *1. No caso, manifesta a prevenção deste julgador, em observância ao disposto no art. 71, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Ainda que assim não fosse, "A não observância da regra de prevenção contida no art. 71 do RISTJ gera apenas nulidade relativa, de modo que, caso não seja reconhecida de ofício, deve ser suscitada até o início do julgamento do recurso pelo colegiado ou monocraticamente pelo relator, sob pena de preclusão, nos termos do § 4º do citado artigo (AgInt no AREsp 1.728.016/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/5/2021, DJe 24/5/2021). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 152.354/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/9/2012, DJe 1º/10/2012. Ademais, a defesa não conseguiu demonstrar qual seria o prejuízo suportado pelo réu para se declarar a referida nulidade.*
>
> *[...]*
>
> *5. Agravo regimental a que se nega provimento.*
>
> (AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp n. 2.249.797/SE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/6/2023, DJe de 12/6/2023.)

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PREVENÇÃO INTERNA.*

Documento eletrônico VDA42816632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 15/08/2024 12:50:21
Código de Controle do Documento: 3b26538f-0466-4096-8c05-fedb9f7aadab

PRECLUSÃO. ART. 71, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RISTJ. NULIDADES OCORRIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO E PRONÚNCIA PROFERIDA COM BASE EM TESTEMUNHOS INDIRETOS. INÉRCIA DA DEFESA POR MAIS DE 6 ANOS. PRECLUSÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A possível prevenção do em. Min. Ribeiro Dantas deveria ter sido arguida pelo ora agravante até a prolação da decisão agravada, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, sob pena de preclusão. Precedente.

2. As supostas nulidades ocorridas na instrução criminal e na decisão de pronúncia, proferida em 17/2/2016, foram suscitadas perante o Tribunal a quo somente em 15/6/2022, estando alcançadas, portanto, pela preclusão. Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 2.094.373/PA, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.

3. Ademais, considerando as circunstâncias do caso e o teor da decisão de pronúncia, a apreciação das nulidades exige reexame minucioso de todo o conjunto fático-probatório, vedado na via estreita do habeas corpus, em consonância com o acórdão que não conheceu do writ originário.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 171.729/PE, de minha Relatoria, Quinta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 18/9/2023.)

Ante o exposto, voto pelo desprovimento do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA42816632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 15/08/2024 12:50:21
Código de Controle do Documento: 3b26538f-0466-4096-8c05-fedb9f7aadab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no RHC 195.625 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0101401-0

Número de Origem:
00055907720168110013 10160183320228110000 10172464320228110000 10285864720238110000 55907720168110013

Sessão Virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS	: DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903
	DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903O
RECORRIDO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGRESSÃO DE REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: DANILO GONCALVES DE CAMPOS - MT031903
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). DANILO GONCALVES DE CAMPOS, pela parte: AGRAVANTE: ZULMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Documento eletrônico VDA43462707 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2024 00:52:41
Código de Controle do Documento: 7013ae0f-9fcd-4b51-b94e-dc0323418ce9

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 16 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43462707 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2024 00:52:41
Código de Controle do Documento: 7013ae0f-9fcd-4b51-b94e-dc0323418ce9